

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 78/81
de 19 de Janeiro

As comissões de coordenação regional, institucionalizadas em finais de 1979, exerceram até essa data, como comissões de planeamento regional, múltiplas e importantes tarefas no domínio das áreas do desenvolvimento regional. Para a realização dessas tarefas contaram já as CPR com colaboradores permanentes, especializados nas áreas de actuação que então e agora desenvolvem, especialistas que, porém, apenas vieram a integrar lugares do quadro a partir da publicação do Decreto-Lei n.º 494/79 e da aprovação das respectivas estruturas internas.

Assim, apesar da especialização e competência de grande parte dos actuais funcionários das CCR, o tempo de serviço público de que dispõem e as categorias em que se integram não possibilita, nos termos gerais, o seu aproveitamento para lugares de chefia, para os quais se reconhecem adequados o seu perfil, a experiência e conhecimentos já demonstrados.

Tendo em conta o exposto e a dificuldade de encontrar a nível regional funcionários especializados que possam assumir a chefia dos serviços e possuam as categorias exigidas por lei;

Tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Reforma Administrativa e da Administração Regional e Local, o seguinte:

1.º A área de recrutamento para os lugares de director de serviços das comissões de coordenação regional é alargada aos técnicos superiores principais.

2.º A área de recrutamento para os lugares de chefe de divisão das comissões de coordenação regional é alargada aos técnicos superiores de 2.ª classe.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna, 9 de Janeiro de 1981. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*. — O Secretário de Estado da Administração Regional e Local, *José Albino da Silva Peneda*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 79/81
de 19 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, foram definidas a competência, atribuições e estrutura da Direcção-Geral do Património do Estado, que, face à recente publicação do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, é necessário implementar sem mais demora;

Considerando que, para tal, se torna necessário dar prioridade ao provimento dos lugares de director de serviços e de chefe de divisão do pessoal

dirigente do quadro anexo ao referido decreto regulamentar e que por não haver no quadro da Direcção-Geral quem reúna as condições necessárias para o efeito não é possível dar-se cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para os lugares de director de serviços e de chefe de divisão do quadro do pessoal dirigente da Direcção-Geral do Património do Estado, a que se refere o artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 44/80, a técnicos superiores de categoria igual ou superior à 1.ª classe, que integrem quadros da Administração Pública.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 7 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Portaria n.º 80/81
de 19 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É criado no quadro do pessoal da Direcção-Geral da Função Pública, constante do Decreto Regulamentar n.º 79/79, de 31 de Dezembro, um lugar de assessor (letra B), a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 31 de Dezembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 81/81
de 19 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que a Divisão de Gestão e Estudos de Pessoal da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos é um serviço de elevada especialização e de características particulares decorrentes da própria natureza da competência que lhe está cometida nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 137/80, de 20 de Maio;

Considerando que esta Direcção-Geral, de criação recente e resultante de um processo inovador da estruturação da segurança social no País, não oferece, por isso, à partida, um quadro de recrutamento funcional adequado;

Considerando, por outro lado, que tal recrutamento se deve preferencialmente situar e exercer na área da segurança social;

Considerando ainda que, para o desempenho daquelas funções, é perfeitamente justificado que a escolha recaia em pessoa que, independentemente da sua categoria actual, possua habilitações literárias legalmente exigidas, bem como reconhecida experiência profissional e trabalhos realizados no âmbito da segurança social:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o provimento do lugar de chefe da Divisão de Gestão e Estudos de Pessoal da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos, previsto no Decreto-Lei n.º 137/80, de 20 de Maio.

2.º O lugar referido no número anterior será provido de entre indivíduos licenciados de comprovada experiência e reconhecida competência no domínio da gestão de pessoal, que exerçam a sua actividade no sector da segurança social.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Assuntos Sociais, 23 de Dezembro de 1980. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *António José de Castro Bagão Félix*, Secretário de Estado da Segurança Social. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 82/81
de 19 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que na Direcção-Geral dos Serviços Veterinários, criada pelo Decreto-Lei n.º 68-C/79, de 26 de Dezembro, ainda não foram providos os lugares de chefe da Divisão de Epizootologia e Administração Sanitária, de chefe da Divisão de Meios de Defesa Sanitária, de chefe da Divisão de Avaliação de Reprodutores e de chefe da Divisão de Identificação Animal, Livros Genealógicos e Registos Zootécnicos;

Considerando que aos titulares daqueles lugares se exige para o exercício das respectivas funções, além de conhecimentos científicos e técnicos, uma experiência profissional complementar que não poderá compadecer-se, exclusivamente, com os requisitos exigidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando ainda a necessidade urgente do preenchimento dos lugares, a fim de se poder assegurar continuidade de solução para os problemas inadiáveis da responsabilidade daquela Direcção-Geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o provimento das vagas de chefe da Divisão de Epizootologia e Administração Sanitária, de chefe da Divi-

são de Meios de Defesa Sanitária, de chefe da Divisão de Avaliação de Reprodutores e de chefe da Divisão de Identificação Animal, Livros Genealógicos e Registos Zootécnicos a funcionários habilitados com licenciatura em Medicina Veterinária que sejam possuidores de elevada preparação técnica, experiência comprovada e efectiva prática do desempenho das respectivas funções.

2.º O despacho de nomeação deverá ser acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura e Pescas, 22 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 23/81

Por força do Decreto-Lei n.º 502/80, de 20 de Outubro, são integrados na Direcção Regional de Trás-os-Montes os técnicos agrícolas de fomento agrário da ex-Federação dos Grémios da Lavoura do Nordeste Transmontano, cujos vencimentos têm vindo a ser suportado pelo Complexo Agro-Industrial do Cachão.

Para o efeito, são aplicadas as regras constantes do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 320/78, de 4 de Novembro, sendo o quadro único do Ministério da Agricultura e Pescas aumentado do número de unidades indispensáveis.

Nestes termos, determino:

1 — Ao pessoal acima mencionado serão aplicados os critérios de primeiro provimento dos lugares dos quadros únicos do Ministério da Agricultura e Pescas, constantes dos despachos normativos elaborados ao abrigo do referido artigo 52.º

2 — Para efeitos de aplicação dos aludidos despachos normativos serão considerados:

- O tempo de serviço prestado na ex-Federação dos Grémios da Lavoura do Nordeste Transmontano e no Complexo Agro-Industrial do Cachão até 31 de Dezembro de 1977;
- Os vencimentos auferidos à data de 28 de Maio de 1977;
- As letras de vencimento antes da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho;
- As habilitações literárias obtidas até à data fixada no Despacho Normativo n.º 219/79, de 28 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Setembro de 1979.

Ministério da Agricultura e Pescas, 17 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.